



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2025**

**ASSUNTO:** O presente feito trata de solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para contratação de empresa para a prestação de serviços de licença de uso de software de diário oficial eletrônico, portal da transparência para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Nova Colinas – MA, de acordo com o Termo de Referência.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, culmulado com o *DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.*

**PARECER TÉCNICO**

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças que expõe sobre a necessidade da contratação.

Destaque-se que consta informado no processo, à disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para contratação solicitada, a proposta de preço mais vantajosa apresentada pela empresa **J W CARNEIRO LOPES** inscrito no CNPJ sob o n° **08.409.569/0001-17**, localizada na Rua Quinze, Quadra 39, Residencial Pinheiros, na cidade de São Luís - MA, vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, fazendo constar ainda documentos relativos a regularidade de pessoa jurídica para a contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor posposto e um pequeno, portanto menos oneroso para a administração, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, culmulado com o *DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.*

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor posposto e um pequeno, portanto menos oneroso para a administração, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, culmulado com o *DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.*

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



**DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Dessa forma, uma vez que a proposta apresentada como mais vantajosa e de menor valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública

**CONCLUSÃO**

As peças juntada a este processo espoe a necessidade da administração e apresenta elementos que, justifica com efase a contratação por dispeça de licitação com base no Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, fazendo costa levantamento de preço de mercado autorização da autoridade competente dotação oçamentaria e demais documentos necessário para tal ato.

Diante de todo exposto e da evidente necessidade para **contratação de empresa para a prestação de serviços de licença de uso de software de diário oficial eletrônico, portal da transparência para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA**, de acordo com o termo de referência, através da proposta da empresa **J W CARNEIRO LOPES** inscrito no CNPJ sob o nº **08.409.569/0001-17**, localizada na Rua Quinze, Quadra 39, Residencial Pinheiros, na cidade de São Luís – MA, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista as necessidades da Secretaria solicitante e face da Administração e as circunstancias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Nova Colinas - MA, 20 de janeiro de 2025.

  
**EMANUELLA MIRANDA MARTINS**  
Agente de Contratação